

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.064 DE 2003**

**Altera os §§ 1º, 2º e 3º do art. 184, do  
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –  
Código Penal.**

**Autor: Deputado Júlio Lopes**

**Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame pretende modificar a redação dos parágrafos 1º a 3º, do artigo 184, do Código Penal, que trata dos crimes contra a propriedade intelectual. O seu objetivo é aumentar a pena mínima cominada ao crime nos casos específicos definidos nos citados parágrafos e atualizar a redação, em consonância com a legislação moderna sobre a matéria, como a lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O digno autor justifica o projeto com o notável incremento da pirataria e do contrabando em nosso País, em muitos produtos, desde vestuário até programas de computador, fitas, discos, cigarros e calçados, em prejuízo da economia formal e da arrecadação de tributos. Além disso, visa, o projeto, a aproveitar a mercadoria ilegal para fins sociais, como o vestuário apreendido a ser destinado para entidades assistenciais.



9033BB4D12

Regularizada a assinatura, o projeto retornou para relatório e voto.

## **II – VOTO**

Inexiste óbice constitucional, legal ou regimental à aprovação deste projeto de lei.

A proposta é oportuna e bem justificada.

Os fatos que motivaram a providência legal são por demais conhecidos. O combate à pirataria e ao contrabando tem sido uma constante preocupação tanto das autoridades vinculadas à segurança pública e às receitas federal e estadual, como do comércio e da indústria.

Voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.064 de 2003.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard  
Relatora



9033BB4D12